



BRASNORTE

PREFEITURA

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:
() Leis
() Resoluções
() Decreto Legislativo
Sob. o nº 03
Em, 03 de Julho de 2024
Secretaria Geral
() Autógrafos
() Portarias

LEI Nº. 2.789/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024.

“Institui o 13º (décimo terceiro) subsídio e Terço de Férias, na forma do artigo 7º, incisos VIII e XVII da Constituição Federal, aos Vereadores da Câmara Municipal de Brasnorte, a partir de 1º de janeiro de 2025, e dá outras providências”.

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído por essa lei o Décimo Terceiro subsídio e o terço de férias, a ser pago aos Vereadores no Município de Brasnorte/MT, nos termos dos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 2º O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, do valor do subsídio devido em dezembro do ano correspondente.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 2º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 3º A segunda parcela será calculada com base no subsídio em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

§ 4º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do *caput* deste artigo.

§ 5º Caso o vereador (a) deixe o cargo, perceberá de imediato o 13º (décimo terceiro) subsídio proporcional aos meses de exercício, calculado sobre o subsídio do mês correspondente.

Art. 3º O terço de férias deverá ser pago integralmente aos Vereadores do Município de Brasnorte/MT, ao final de cada sessão legislativa, no segundo recesso regimental do final de ano, na mesma data do pagamento do subsídio do mês de dezembro, em folha suplementar.

Art. 4º Considerar-se-á para fins de gozo de férias dos vereadores, o período de recesso regimental que ocorre em 23 de dezembro a 1º de fevereiro, unicamente em relação à realização das sessões plenárias ordinárias, devendo os Vereadores desempenharem regularmente as demais atividades parlamentares inerentes à função, à gestão e aos casos de urgência previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Brasnorte/MT.



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

Art. 5º O vereador investido no cargo de Secretário Municipal que tenha optado pela remuneração do mandato, nos termos do § 3º do art. 29 da Lei Orgânica do Município de Brasnorte, fará jus aos direitos previstos nesta Lei.

Art. 6º Fará jus aos direitos previstos nesta Lei, nos termos do § 2º do art. 29 da Lei Orgânica do Município de Brasnorte, o vereador (a) que se licenciar:

- I - por motivo de moléstia devidamente comprovada;
- II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III - por licença a maternidade.

Parágrafo único. Não fará jus aos direitos previstos nesta Lei o vereador que se licenciar para tratar de interesse particular, nos termos do inciso III, § 1º do art. 29 da Lei Orgânica do Município de Brasnorte.

Art. 7º Aplicar-se-á o disposto nesta Lei, no que couber, ao vereador (a) que exercer a suplência na Câmara Municipal de Brasnorte.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito Municipal



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA